 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 19
	ACÇÃO 2.3.2 – SUBACÇÃO 2.3.3.-2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizadas, de 28.01.2010	

1. Objecto

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a prestação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Subacção 2.3.3.2 – "Reconversão de povoamentos com fins ambientais", de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 1137-D/2008, de 9 de Agosto.

2. Matérias objecto de esclarecimento

INVESTIMENTOS EXCLUÍDOS

Espécies de rápido crescimento

Consideram-se espécies de rápido crescimento exploradas em rotações inferiores a 15 anos as espécies em que o período que separa dois cortes no mesmo local é inferior a 15 anos.

Redes de defesa da floresta contra incêndios

Não são ainda elegíveis investimentos para zonas incluídas na rede primária de faixas de gestão de combustível e na rede de pontos de água, inscritas nos planos municipais ou intermunicipais de defesa da floresta contra incêndios. Estes investimentos são elegíveis no âmbito da Acção «Minimização de riscos»


BENEFICIÁRIOS

Titularidade

Os beneficiários devem ser os titulares das explorações florestais onde incidem os investimentos a apoiar ou terceiros responsáveis pela gestão dessas explorações, através de contrato ou instrumento equivalente.

Áreas agrupadas

Os agrupamentos e áreas agrupadas constituídos no âmbito de programas de apoio anteriores com contratos de atribuição de ajudas com o IFAP I.P. em vigor, cujo apoio foi atribuído na condição da gestão conjunta dessa área, têm de continuar a observar essa exigência para serem elegíveis nesta Acção.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 19
	ACÇÃO 2.3.2 – SUBACÇÃO 2.3.3.-2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizadas, de 28.01.2010	

Contratos de gestão

As entidades gestoras beneficiárias dos apoios previstos nesta Acção, devem possuir contrato de gestão com os titulares dos prédios objecto do investimento, por um período de vigência mínimo de 5 anos, contado a partir da data de celebração do contrato, nomeadamente para efeitos de aplicação do art. 24.º “Controlo” do Regulamento de Aplicação da Acção.

No caso das entidades gestoras de áreas agrupadas, aquele período mínimo é de 10 anos.

O contrato a celebrar entre o promotor do pedido de apoio e o titular do prédio rústico deve integrar, no mínimo, os termos constante no Anexo I.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade estão previstos nos artigos 8º e 9º do Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria nº 1137-D/2008, de 9 de Outubro. Estes critérios são verificados mediante os respectivos documentos comprovativos entregues pelo promotor.

A data para validação dos critérios de elegibilidade é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com excepção dos seguintes critérios, cujos documentos comprovativos podem ser emitidos até à data da entrega dos mesmos:

Alínea b), alínea c) e alínea d) do Artigo 8º,


Alínea h) do Artigo 9º, do Regulamento de Aplicação da Acção

O critério relativo ao cumprimento das disposições legais em matéria de certificação de sementes e plantas, enquadráveis na alínea h) do art. 9.º é verificado à data do pedido de pagamento em que a despesa for apresentada, mediante a apresentação do documento de fornecedor.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

Dimensão mínima do investimento

O investimento deve incidir em área que corresponda ao conceito de povoamento florestal, conforme definido na alínea m) do art. 4 do Regulamento de Aplicação da Acção, que deve ter, no mínimo, 0,5 ha e largura não inferior a 20 m.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 19
	ACÇÃO 2.3.2 – SUBACÇÃO 2.3.3.-2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizadas, de 28.01.2010	

PLANO DE GESTÃO FLORESTAL (PGF)

O plano de gestão para Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) a elaborar no caso de pedidos de apoio apresentados pela respectiva entidade gestora, nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Aplicação da Acção, deve obedecer às regras e estrutura definidas pela Autoridade Florestal Nacional (AFN). Este plano deve ser entregue através do balcão do beneficiário.

No caso de pedidos de apoio apresentados por entidades gestoras de ZIF, com base no Plano referido no parágrafo anterior, a não aprovação pela AFN do PGF para a área da ZIF elaborado nos termos da legislação aplicável ou a sua não conformidade com os investimentos propostos origina a não elegibilidade da operação, com a conseqüente cessação do direito à celebração do contrato de financiamento ou rescisão do contrato de financiamento, consoante o momento dessa verificação.


DESPESAS ELEGÍVEIS

No que respeita à elaboração e acompanhamento da execução do projecto de investimento, o valor da despesa elegível não poderá ultrapassar os valores dados pelas fórmulas constantes do quadro abaixo.

Sempre que um pedido de apoio incide numa exploração florestal já objecto de financiamento público para a elaboração do PGF ou com um pedido de apoio já aprovado no âmbito das medidas 1.3 ou 2.3 do PRODER, os valores tabelados são reduzidos conforme indicado no quadro.

Área em que incidem os investimentos	Valores máximos das despesas de elaboração e acompanhamento do projecto *	
	Explorações florestais sem PGF co-financiadas nem apoiadas no âmbito das medidas 1.3 ou 2.3 do PRODER	Explorações florestais com PGF já co-financiadas ou apoiadas no âmbito das medidas 1.3 ou 2.3 do PRODER
< 25 ha	750 €	500 €
≥ 25ha e < 50 ha	750+30(A-25) €	500+20(A-25) €
≥ 50ha e < 100 ha	1500+20(A-50) €	1000+14(A-50) €
≥ 100 ha	2500+10(A-100) €	1700+7(A-100) €

* "A" representa a área de incidência do investimento em hectares

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 19
	ACÇÃO 2.3.2 – SUBACÇÃO 2.3.3.-2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizadas, de 28.01.2010	

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Nos termos da alínea b) do art. 12.º do Regulamento de Aplicação da Acção, o beneficiário deve verificar se está sujeito ao Regime de Mercados Públicos (Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro) com a Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março, o qual aprovou o Código dos Contratos Públicos). Quando for o caso, deve aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados.

NÍVEL E LIMITES AOS APOIOS

Quando num pedido de apoio sejam ultrapassados os limites máximos dos apoios estabelecidos por beneficiário, o excedente será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento.


Quando um beneficiário apresente pedidos de apoio que ultrapassem, em conjunto, aqueles limites máximos, é notificado para indicar os pedidos de apoio que pretende manter, bem como a respectiva distribuição do montante máximo juntando-se, para o efeito, a informação dos mesmos. Nestas situações, o promotor enviará novas estruturas de financiamento, ajustadas à distribuição do apoio.

APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

Um promotor pode apresentar vários pedidos de apoio.

No período definido para apresentação dos pedidos de apoio, um promotor que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário, poderá submeter outro, devendo assinalar que constitui uma substituição.

Um promotor pode desistir de um pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER, nos termos estabelecidos na Orientação Técnica Geral nº 1, divulgada naquele sítio.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 19
	ACÇÃO 2.3.2 – SUBACÇÃO 2.3.3.-2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizadas, de 28.01.2010	

ANEXO I

Termos mínimos de um contrato de gestão

1. Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do promotor do pedido de apoio;
2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;
3. Indicação da área, em hectares, abrangida pelo contrato ou procuração;
4. Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio:
 - 4.1 de poderes necessários para a execução da operação, nomeadamente para o seguinte:
 - e. Apresentar junto do PRODER o ou os pedidos de apoio no âmbito da Subacção em causa;
 - f. Executar os investimentos nos termos do pedido aprovado pelo Gestor do PRODER e de acordo com o contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP,I.P);
 - g. Receber do IFAP, I.P, nos termos do contrato de financiamento celebrado, os montantes dos apoios concedidos até ao final do contrato;
 - h. Requerer junto de entidades públicas e privadas os pareceres e licenças necessárias à execução da operação;
 - 4.2 de permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do promotor;
5. Indicação do período de duração por tempo não inferior ao das obrigações decorrentes do contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP,I.P);

No contrato de gestão deve ainda constar:

6. A atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio, das competências de gestão necessárias para a execução do plano de gestão florestal.